



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 535/2022

PROCESSO Nº. 597/2022/PMO

INTERESSADO (A): SEMCULT/PMO

PROCEDÊNCIA: Presidente da CPL

ASSUNTO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022/PMO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021-SRP-SEMG, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS/PA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA, PAINEL DE LED, ESTRUTURA METÁLICAS, CAMAROTE, GRUPOS GERADOR, BANHEIROS QUÍMIDOS, SHOWS PIROTÉCNICO, SEGURANÇA DESARMADA E TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022/PMO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021-SRP-SEMG, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS/PA, , cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, som, iluminação, arquibancada, painel de led, estrutura metálicas, camarote, grupos gerador, banheiros químicos, shows pirotécnico, segurança desarmada e trio elétrico para atender demandas da secretaria municipal de cultura e turismo no município de Óbidos/PA, na condição de carona, considerando a oportunidade e disponibilidade dos itens e quantitativos que a referida ata possui, necessários e adequados ao atendimento desta Unidade Requisitante com a utilização do objeto, na forma do relatório que instrui o processo.**

Instruem o processo: Termo de Abertura, Ofício de solicitação de Abertura de Processo de Contratação; Cotação de Preços; Despacho do Contador; Portaria designando servidores para fiscalizar o contrato; Justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços; Termo de Referência; Despacho do Prefeito; Parecer Jurídico, Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2021, Minuta do Contrato e seus documentos; Termo de Homologação; Minuta de Contrato para Adesão da Ata. **É o breve relatório.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O processo licitatório tem por escopo o objeto acima citado. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal proceder suas compras por meio da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022/PMO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021-SRP-SEMG, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS/PA, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, som, iluminação, arquibancada, painel de led, estrutura metálicas, camarote, grupos gerador, banheiros químicos, shows pirotécnico, segurança desarmada e trio elétrico para atender demandas da secretaria municipal de cultura e turismo no município de óbidos/pa.**

No que tange o registro de preços, impende destacar a conceituação apresentada pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, p. 309)

Também é importante destacar que à Adesão trouxe celeridade e economia para a administração pública em geral, que por meio de um único processo licitatório pode realizar diversas contratações.

Nessa senda, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal. Incumbe destacar que além dos requisitos legais para à referida adesão à ata de registro de preços, é preciso apontar para o fato de que no processo apresentado, a empresa contratada deve apresentar sua regularidade para então ser realizada a sua adesão.

Conforme já pontuado no introito do presente parecer, foi apresentado pela secretaria interessada, justificativa da vantajosidade, orçamento de preços justificativa dentre outros documentos que comprovam ser vantajoso para a municipalidade a adesão da referida ata.

Ainda, consta nos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, caput, ambos da Lei de Licitações.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito estão anexados ao processo.

III - CONCLUSÃO

Ressalte-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em